



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 36/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00017603/2017-12

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB -

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, confrontando-se ao norte com os Bairros São Francisco e São José, a Leste com a rodovia DF - 473 (Avenida São Sebastião), e a sul e a oeste com Zona Rural (Setor de Chácaras Morro da Cruz)..

Coordenadas Geográficas: 15°57'7.23"S 48° 1'52.65"O

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano de Interesse Social Crixá (São Sebastião - Imóvel Papuda 1) contendo unidades habitacionais de interesse social.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (☐) Não (☒) Sim - Florestal (☐) Não (☒) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **36/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00017603/ 2017-12**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta Licença autoriza a instalação do parcelamento de solo de interesse social denominado Bairro Crixá – Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
3. Esta LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos **aprovados**, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme determina a CONAMA 237/97;
4. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de R\$ **R\$ 4.050.346,89 (quatro milhões, 50 mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, referente à implantação do parcelamento de solo Bairro Crixá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental;
5. **Esta licença não autoriza a supressão vegetal.** Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal após a aprovação do Inventário Florestal, bem como após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal;
6. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias** o Programa de Educação Ambiental para aprovação pela SUPEM/IBRAM;
7. Cumprir as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
8. Utilizar caminhões pipa e de coleta de esgoto que estejam devidamente outorgados para utilização para a fase (temporária) inicial da obra;
9. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA antes do início da operação do lançamento de drenagem pluvial;
10. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
11. Executar o Projeto Paisagístico;
12. Aproveitar ao máximo da vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes futuras e para a composição paisagística do empreendimento;
13. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Em caso de adequações do sistema viário, estas deverão ser aprovadas pelo DER, e se ocasionar significativas alterações de projeto que possam alterar na infraestrutura do bairro, bem como possível supressão de vegetação de espécie arbóreo-arbustivas, deverão solicitar anuência ao órgão ambiental;
15. O empreendimento deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal.
16. Implementar as ações dos programas do Plano Básico Ambiental (PBA);
17. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do PBA;
18. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
19. Realizar a manutenção periódica das redes, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
20. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
21. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
22. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem e do interceptor de esgoto;
23. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
24. Após a conclusão das obras, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
25. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
26. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

27. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;
28. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
29. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
30. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
31. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
32. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
33. Aplicar as definições da CAESB para dispor os efluentes domésticos coletados nas fossas sépticas, para posterior lançamento nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs, no que couber;
34. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
35. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
36. Colocar placas e faixas de sinalização da área do empreendimento, de acordo com as normas de segurança vigentes;
37. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
38. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
39. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
40. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

41. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
42. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
43. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
44. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
45. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
46. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
47. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
48. Implantar programas de saúde, comunicação social e de educação ambiental no canteiro de obras;
49. Atender a Lei nº 10.058/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
50. Evitar espaços abertos residuais, desconectados da malha urbana que possam promover novas invasões;
51. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
52. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
53. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

54. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
55. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – *O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*
56. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
57. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
58. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
59. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/10/2017, às 18:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, Usuário Externo**, em 11/10/2017, às 14:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2665185** código CRC= **9E6D9EC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

00391-00017603/2017-12 Doc. SEI/GDF 2665185

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 06/10/2017 10:40:22.

